DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Quinta-feira, 29 de abril de 2021 | Ano V | Edição nº 615 | Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1625 / 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de comissão com vistas à adequação do Município às regras do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais, e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 48 § 1º, inciso III, e § 6º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, especialmente o que determina o artigo 18, Parágrafo Único;

CONSIDERANDO que, a organização financeira e tributária e a transparência, são obrigações que fundamentam a administração pública, conforme dispõe o caput do artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, órgão fiscalizador das contas municipais, comunicou por meio do COMUNICADO SDG nº 23/2021, de 16 de abril de 2021, quanto à necessidade de cumprimento da regra supra.

DECRETO:

Artigo 1º - Fica Constituída pelos membros abaixo relacionados, a Comissão Especial para estudo e avaliação do disposto na legislação supra, quanto à implantação, no Município de Holambra, do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC:

Rodolfo Domingues da Silva Pinto, Diretor de Finanças, matrícula nº 2582887 ; Flávia Schoneboom Rietjens, Procuradora Jurídica, matrícula nº 102303; Fábio Adriano de Lima, Chefe do Departamento Contábil, matrícula nº 2582886; Luiz Guilherme Barbosa Damiano, Instrutor de Informática, matrícula nº 2581379.

Parágrafo único: A comissão acima nomeada deverá reunir-se, em data definida por orientação da Diretoria de Finanças, com vistas a estabelecer o Plano de Ação previsto no Parágrafo Único do artigo 18, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Artigo 2º -O Plano de Ação deverá ser disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno e externo e divulgado em meio eletrônico de amplo acesso público, inclusive comunicando as decisões ao Poder Legislativo Municipal de Holambra, que obrigatoriamente deverá integrar o SIAFIC.

Artigo 3º - O Plano de Ação do SIAFIC deverá propor etapas e medidas com a finalidade de preparar os sistemas com vistas a registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:

I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo;

II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades;

III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados;

IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;

V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública;

VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017
www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;

VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º;

X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas;

XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e

XII - das informações previstas neste Decreto nº 10.540/2020 e na legislação aplicável.

Parágrafo Único – O plano contemplará as etapas necessárias e previstas para as adequações necessárias visando atender o que prevê o caput, devendo cumprir o prazo máximo de execução até o dia 1º de janeiro de 2023, quando os trabalhos previstos no Plano deverão estar concluídos, unificando os sistemas e prevendo os itens preconizados no decreto e acima transcritos.

Artigo 4º - O Plano de Ação definirá “que ações serão tomadas”, “quem tomará cada ação”, “quando será tomada a ação”, “onde será tomada a ação”, “por quê será tomada a ação”, “como será tomada” e indicará, se possível, “o custo da ação definida”.

Parágrafo Único – O Plano de Ação será disponibilizado por meio de tabela, contendo as linhas necessárias e as colunas para cada item acima identificado.

Artigo 5º - Os servidores designados poderão solicitar apoio jurídico e técnico para o desenvolvimento de suas atividades, devendo ser dada prioridade para a realização do Plano, haja vista o prazo exíguo existente.

Artigo 6º - Após a elaboração do Plano de Ação, o mesmo será publicado nos órgãos de transparência do município, além de enviados ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 5 de maio de 2021, conforme prevê o Comunicado SDG nº 23, de 16 de abril de 2021, utilizando-se o Portal de Sistemas no ícone “Diagnósticos dos SIAFICS”.

Artigo 7º - Modificações futuras no Plano de Ação deverão ser justificadas, após reunião da comissão aqui nomeada, com a republicação das metas e etapas previstas, inclusive comunicando-se as alterações ao TCE/SP.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 22 de abril de 2021.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.

GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA

Diretora Administrativa e de Recursos Humanos